

TC 004.719/2011-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Vitorino Freire/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende – ex-prefeito (CPF 094.901.593-87); João Gomes dos Santos Filho (CPF 271.684.843-20); espólio de Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 80)

Número/Ano: 3650/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 7/6/2016.

Ata nº: 19/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe **FOI** identificado erro material, relacionado ao CPF do responsável, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende – ex-prefeito.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.º 2 de 29/1/2014 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC - Segecex 4/2013 o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao Gabinete do Ministro Relator, Exmo. Sr. Ministro Benjamim Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão N.º Acórdão n.º 3650/2016 – TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No item 3. Responsáveis, **onde se lê:** “(...) (094.901.593-20) (...)”, **leia-se:** “ (...) (094.901.593-87) (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências indicadas no Acórdão N.º 3650/2016 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

a) proceder a notificação do responsável, **Sr. José Juscelino dos Santos Rezende- ex-prefeito (CPF 094.901.593-87)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3, 9.4 e 9.4.1** do acórdão acima citado;

b) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Sr. José Juscelino dos Santos Rezende- ex-prefeito (CPF 094.901.593-87)**, e o espólio de **Margareth Rose Martins Bringel (CPF 215.948.993-04)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3, 9.4 e 9.4.2** do acórdão acima citado;

c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e

d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde - FNS** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU n.º 170/2004; e

e) remeter cópia integral desta deliberação, ao Município de Vitorino Freire/MA e aos Srs. Gilson Oliveira Pereira e João Gomes dos Santos Filho, de acordo com o subitem **9.9** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 30 de junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

